



**PODER
JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça
do Estado de
Goiás

Comarca de Santa Terezinha de Goiás
Vara Cível
Av. Bernardo Sayão, s/n, Setor São Paulo, Santa
Terezinha de Goiás-GO, CEP 76500-000
Telefone: (62) 3611-2122 (Whatsapp - Gabinete Virtual) e
3611-2121, e-mail gabunicastaterezinha@tjgo.jus.br

Processo: **5264228-81.2025.8.09.0172**

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo Ativo:Jaime Fael Queiroz – Produtor Rural, CPF/CNPJ58.301.252/0001-30

Polo Passivo:Estado De Goias, CPF/CNPJ 01.409.580/0001-38

DECISÃO

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **BOI VERDE LEILÕES LTDA e OUTROS**, devidamente qualificados nos autos.

No evento 35, foram acolhidos embargos de declaração, com efeitos infringentes, opostos contra a decisão que havia deferido a recuperação judicial, a fim de estender o processamento também aos empresários individuais indicados na petição inicial. Na mesma oportunidade, foi deferida tutela de urgência incidental para suspender qualquer procedimento extrajudicial, registro ou eventual leilão referente à Fazenda Caiçara ou Terezinha, garantindo-se a preservação da posse e da propriedade do imóvel em favor dos recuperandos.

No evento 46, os recuperandos informaram que, apesar da decisão proferida no evento 35, o imóvel de matrícula nº 3.743 foi levado a leilão nos dias 27/06/2025 e 30/06/2025, ambos sem arrematante, razão pela qual requereram o imediato cumprimento da determinação judicial, com a notificação do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás, do leiloeiro, da empresa Leilões Brasil e da cooperativa credora.

Nos eventos 47 e 48, foram juntados os comprovantes de envio dos ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis e à empresa Leilões Brasil, respectivamente.

Nos eventos 49 e 59, os recuperandos requereram a declaração de essencialidade de determinados veículos e bens, alegadamente indispensáveis ao exercício de suas atividades, bem como dos demais bens constantes da relação de ativos apresentada, postulando a suspensão de quaisquer atos de constrição ou busca e apreensão sobre tais bens durante o stay period.

Nos eventos 51, 52, 53, 54, 57 e 58, foram juntadas petições de habilitação de crédito.

No evento 55, foi juntado aos autos o plano de recuperação judicial.

Valor: R\$ 12.130.217,49
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 24/09/2025 14:59:01



No evento 56, o administrador judicial nomeado pleiteou a expedição do termo de compromisso.

É o relato. Decido.

I) Do envio de ofícios

Considerando a decisão anteriormente proferida no **evento 35**, que **deferiu tutela de urgência incidental** para suspender quaisquer atos de expropriação relativos à Fazenda Caiçara ou Terezinha, matrícula n.º 3.743, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás, e tendo em vista que já foram expedidos ofícios ao referido cartório (evento 47) e à empresa Leilões Brasil (evento 48), **DETERMINO a EXPEDIÇÃO** dos ofícios remanescentes ao leiloeiro **Leony Gomes dos Santos Júnior** e à **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte Brasileiro – Sicoob Unicentro Norte Brasileiro**, para comunicar:

(i) a suspensão do procedimento extrajudicial;

(ii) a suspensão dos efeitos de eventual consolidação da propriedade; e

(iii) a suspensão de eventual leilão designado, nos termos e limites fixados na decisão que concedeu a tutela de urgência.

II) Do pedido de essencialidade de bens

No que tange ao pleito formulado nos eventos 49 e 59, verifica-se que a pretensão merece acolhimento.

Ainda que a Lei n.º 11.101/2005 preveja, em seu art. 49, § 3º, que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o § 7º-A do mesmo dispositivo estabelece exceção expressa, autorizando a suspensão de atos de constrição ou de busca e apreensão que recaiam sobre bens de capital considerados essenciais à atividade empresarial, ainda que gravados com garantia fiduciária, durante o período de blindagem legal (*stay period*).

No caso em exame, verifica-se que os bens indicados, dentre eles veículos utilitários, caminhões, tratores e equipamentos indispensáveis ao transporte de insumos, mercadorias e à logística operacional, constituem instrumentos diretamente vinculados à consecução da atividade econômica das recuperandas, sendo imprescindíveis para a preservação da empresa, manutenção dos empregos e satisfação dos interesses dos credores.

Assim, à luz do art. 49, § 7º-A, da Lei n.º 11.101/2005, e considerando o princípio da preservação da empresa, **DEFIRO** o pedido, **DECLARANDO** como **essenciais** todos os bens descritos nos **eventos 49 e 59**, bem como os constantes da relação de ativos apresentada, **DETERMINANDO** a **suspensão** de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação que sobre eles recaiam, pelo prazo do *stay period*.

III) Do Administrador Judicial

Conforme decidido no evento 23, foi nomeado como administrador judicial o Sr. Stenius Lacerda Bastos, tendo sido fixadas suas atribuições, a necessidade de assinatura do termo de compromisso no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, bem como a obrigação de apresentar orçamento detalhado para fixação dos honorários, nos termos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ e art. 22 da Lei n. 11.101/2005.



No evento 56, o administrador judicial manifestou expressamente a aceitação do encargo, requerendo a expedição do termo de compromisso.

Diante disso, **DETERMINO** à escrivania que proceda ao imediato cumprimento da decisão já proferida, **INTIMANDO** o administrador judicial para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da intimação, assine o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresente o orçamento detalhado previsto no item “4.1” do evento 23, com as informações necessárias para posterior arbitramento dos honorários.

Apresentado o orçamento, **INTIMEM-SE** as partes autoras (recuperandas) e o Ministério Público para, no prazo comum de **5 (cinco) dias**, manifestarem-se.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, **CERTIFIQUE-SE** e tornem-me conclusos para arbitramento do valor dos honorários.

Após o arbitramento dos honorários e, no momento processual oportuno, será analisado o plano de recuperação judicial, bem como as habilitações de créditos apresentadas.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Santa Terezinha de Goiás-GO, datado e assinado digitalmente.

JOÃO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Juiz Substituto

